

**ATO NORMATIVO Nº 003/2012**

**DISPÕE SOBRE REGIME DE  
ADIANTAMENTO NO CONDEMAT  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JORGE ABISSAMRA**, Presidente do CONDEMAT – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime de adiantamento neste Consórcio, FAZ SABER, e promulga o seguinte ATO NORMATIVO:

**Art. 1º.** O regime de adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas neste ATO NORMATIVO e consiste na entrega de numerário a funcionário do CONDEMAT, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim da realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do artigo 68, da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único** – Os itens a serem adquiridos através de adiantamento não poderão ser adquiridos:

- I – se o objeto for o mesmo de contratos vigentes;
- II – se houver produtos, referente à respectiva requisição, no almoxarifado.

**Art. 2º.** Os adiantamentos poderão ser concedidos, nos casos de:

- I – Viagens de servidores a serviço ou representação, devidamente justificados;
- II – despesas judiciais;
- III – aquisição de jornais, revistas e publicações especializadas;

# CONDEMAT

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

**Arujá – Biritiba Mirim – Ferraz de Vasconcelos – Guararema  
Guarulhos – Mogi das Cruzes – Salesópolis – Santa Isabel – Suzano**

**IV** – satisfação de despesa cuja demora possa provocar prejuízo ao CONDEMAT, devidamente justificado;

**V** – despesas com recepções, hospedagens e homenagens;

**VI** – despesas em caráter de emergência com aquisição de peças e equipamentos, materiais para manutenção de próprios do CONDEMAT;

**VII** – despesas com participação de funcionários e agentes políticos em cursos, congressos, seminários e reciclagem, inclusive pagamento de taxas de inscrição, quando o evento for de interesse do CONDEMAT, desde haja previsão orçamentária e que seja devidamente autorizada pelo Presidente a participação no evento;

**VIII** – despesas com diária de funcionários;

**§ 1º** – Considera-se despesa miúda de pronto pagamento, a que se fizer:

- a) com selos postais, telegramas, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;
- b) com encadernação avulsa e com artigos de escritório, impressos e papéis, com quantidades restritas, para uso e consumo próximo e ou imediato;

**§ 2º** – Os adiantamentos previstos neste artigo deverão ser previamente autorizados pelo Presidente do CONDEMAT;

**Art. 3º.** Os pedidos de adiantamentos deverão conter expressamente, o seguinte:

- a) o cargo ou função e nome do funcionário ou agente ao qual deve ser feito o adiantamento;
- b) dispositivo legal em que se baseia;
- c) importância requisitada e o fim a que se destina;
- d) dotação orçamentária, conforme Lei 4.320/64, ou o critério por onde deverá ocorrer a despesa.
- e) JUSTIFICATIVA do requisitante.

# CONDEMAT

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

**Arujá – Biritiba Mirim – Ferraz de Vasconcelos – Guararema  
Guarulhos – Mogi das Cruzes – Salesópolis – Santa Isabel – Suzano**

**Art. 4º.** Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas dotações e consignações orçamentárias, ou créditos especiais, e os responsáveis serão debitados em conta especial.

**Art. 5º.** Não se fará adiantamentos a funcionário em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

**Art. 6º.** Os adiantamentos para atender despesas miúdas de pronto pagamento não poderão exceder a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** – O limite por nota fiscal não poderá ultrapassar R\$ 700,00 (setecentos reais).

## DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 7º.** O prazo para aplicação do recurso financeiro, objeto de adiantamento, é de até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do dia imediatamente seguinte ao da liberação.

**§ 1º.** Após o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, ou tão logo aplicado integralmente o recurso financeiro decorrendo do adiantamento, o funcionário por ele responsável deverá prestar contas no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** A prestação de contas dos adiantamentos efetuados durante o mês de dezembro deverá ser feita, obrigatoriamente, até 23 de dezembro de cada ano.

**Art. 8º.** A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

**Art. 9º.** Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista na respectiva requisição, devendo as despesas se enquadrar nas verbas e itens orçamentários próprios.

**Art. 10º.** Não será julgada regular a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega dos adiantamentos.

# CONDEMAT

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

**Arujá – Biritiba Mirim – Ferraz de Vasconcelos – Guararema  
Guarulhos – Mogi das Cruzes – Salesópolis – Santa Isabel – Suzano**

**Art. 11.** No exame e apreciação dos processos de prestação de contas, a contadoria convocará, quando necessário, a presença dos responsáveis, para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

**Parágrafo único.** Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento no prazo de 5 (cinco) dias, ou se os esclarecimentos não forem julgados suficientes, o fato será comunicado ao Presidente, para as medidas cabíveis.

**Art. 12.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos neste Ato.

**§ 1º.** Os comprovantes das despesas realizadas devem constituir em:

- a. Nota fiscal de venda, emitida por comerciante ou prestador de serviços, onde conste: espécie e quantidade da mercadoria ou serviço, preço unitário e global, além de recibo e demais requisitos exigidos, na forma da lei.
- b. Recibos, em nome CONDEMAT, quando se tratar de serviço prestado por autônomo ou prestador de serviço não sujeito a inscrição nos órgãos competentes, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, bem como o número da carteira de identidade e o CPF e discriminação da despesa, perfeitamente legíveis.

**§ 2º.** Para as despesas miúdas e de pronto pagamento em cuja realização não tenha sido possível colher os comprovantes, deverá ser feita relação especificada, indicando-se a data e a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias e o local que tenham ocorrido.

**§ 3º.** O responsável pela aplicação de adiantamentos não poderá pagar-se a si próprio, em hipótese alguma.

**§ 4º.** Os recibos, as notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas, devem ser passados em nome do CONDEMAT, com todos os campos devidamente preenchidos, sem emenda ou rasura.

# CONDEMAT

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

**Arujá – Biritiba Mirim – Ferraz de Vasconcelos – Guararema  
Guarulhos – Mogi das Cruzes – Salesópolis – Santa Isabel – Suzano**

**Parágrafo único.** Se, além disso, o responsável não apresentar contas até 05 (cinco) dias, após o término do prazo previsto para prestação de contas, o adiantamento será considerado em alcance, devendo o fato ser comunicado ao Presidente, que determinará instauração de processo administrativo, na forma da lei.

**Art. 17.** Quaisquer outras infrações de normas legais ou regulamentares, relativas adiantamentos, sujeitarão seus autores à multa, limitada a 10% (dez por cento) do valor do vencimento do funcionário, independentemente da reposição e das demais sanções administrativas aplicáveis.

**Art. 18.** As penalidades previstas nos artigos 17 e 18 deste Ato serão impostas pelo Presidente do CONDEMAT e serão descontadas do responsável, em folha de pagamento do mês subsequente à imposição da multa.

**Art. 19.** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzano, 28 de maio de 2012.



**JORGE ABISSAMRA  
PRESIDENTE DO CONDEMAT**